CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 10/89

CRIA A COMISSÃO ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL e disciplina os pressupostos para o seu funcionamento.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art.55, Inciso III da Lei Complementar nº 03/ de 28/12/72, promulga a seguinte Resolução:

ART. 1º-Fica criada a COMISSÃO ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL com o objetivo de elaborar e coordenar os trabalhos de elaboração de Projeto de Lei Orgânica Municipal segundo prevê disposto no parágrafo único do artigo 11 da Constituição Federal- Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

PARÁGRAFO ÚNICO: As deliberações do plenário da COMISSÃO ESPECIAL serão decididas por maioria absoluta de seus membros.

ART. 2º- Os trabalhos da COMISSÃO ESPECIAL serão organizados dividindo-os em duas fases:

I- Preparatórias, que durará desde a sua instalação à promulgação da Constituição Estadual, quando serão desenvolvidas as seguintes atividades:

a)-Elaboração do Regimento Interno, respeitados os preceitos desta Resolução.

b)-Promoção de palestras, seminários, simpósios e debates sobre temas específicos ou genéricos que contribuam para os seus trabalhos.

c)- Visitas a bairros, escolas, associações, sindicatos e entidades com atuação no Município, com o intuito de receber sugestões sobre assuntos de interesse comunitário e social;

d)- Audiências públicas para a formulação de sugestões por parte das mais variadas camadas e setores da população;

e)-Realização de reuniões públicas voltadas para as questões relativas aos distritos do município, povoados e zona rural;

f)-Encontros de trabalhos com entidades de ensino superior do Município e personalidades com grandes conhecimentos sobre a matéria em discussão.

II- Definitiva, que terá início tão logo seja promulgada a Constituição do Estado de Minas Gerais, com efetiva elaboração do texto do Projeto de Lei Orgânica do Município e votação pelo Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO- A mesa diretora dos trabalhos da Comissão Especial editará Regimento Provisório até a votação do Regimento Interno definitivo.

ART. 3º-A Comissão Especial será composta de 15 membros e será dirigida por Mesa Diretora própria, eleita nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, acrescida de um Relator.

PARÁGRAFO ÚNICO-Ao Relator caberá a sistematização e compatibilização do texto aprovado pelas Subcomissões e das emendas aprovadas em Plenário, promovendo os respectivos pareceres.

ART. 4º-Fica a mesa da Comissão Especial autorizada a contratar os serviços de até três assessores em cargo em comissão.

§ 1º- A Comissão Especial utilizará para as suas atividades dos serviços administrativos da Câmara Municipal, alem dos assessores mencionados neste artigo.

ART. 5º- A Comissão Especial será dividida em subcomissões, a saber:

I-Da Organização dos Poderes Municipais;
II-Das Finanças, Tributo Municipais;
III-Do Orçamento Municipal e da Fiscalização Financeira;
IV- Da saúde, esporte, lazer e promoção social;
V- Dos serviços Públicos Municipais;

VI- Da educação, cultura e integração comunitária;

VII- Da agricultura, pecuária, meio ambiente e ecologia;

VIII- Do desenvolvimento urbano e uso do solo

IX - Da administração local e participação popular.

ART.6º- As Subscomissões serão compostas de três ou cinco membros, de acordo com o interesse dos edis, podendo os mesmos integrar mais de uma.

PARÁGRAFO ÚNICO-As Subcomissões decidirão pelo voto da maioria absoluta.

ART.7º- As Subcomissões terão um coordenador e um subrelator que dirigirão os trabalhos e organização às propostas, respectivamente.

ART.8º- O Regimento Interno regulamentará a forma de participação popular na elaboração do Projeto de Lei Orgânica do Município, assegurando a apresentação de proposições através de manifestação de pelo menos 400 eleitores.

ART. 9º-A Comissão Especial reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semana, e, extraordinariamente, sempre que necessário, em número não superior a cinco reuniões a cada mês.

ART. 10ºConcluído o trabalho da Comissão Especial até no máximo 120 dias após a instalação de sua fase definitiva, o Projeto de Lei Orgânica do Município será enviado à Mesa da Câmara Municipal, para a tramitação prevista no artigo 29 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO-A Comissão Especial extinguir-se-á com a entrega do Projeto à Mesa da Câmara Municipal, conforme disposto

Na Constituição Federal, o Projeto de Lei Orgânica Municipal sofrerá emendas que aprimoram o conteúdo do texto, com supressão, adição ou substituição de palavras ou expressões, após os pareceres respectivos do relator.

ART.11º- Revogando-se as disposições em contrário, a presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1.989.

VEREADOR JOSÉ PERLY DA CRUZ ALBIXO
Presidente da Câmara